



CONTRATO Nº 071/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017  
PROCESSO Nº 063/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP, com sede na Rua Anésia Nunes Matarazzo, nº 60, Vila Rubi, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.136.854/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, SRA ERICA CRISTINE DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 22.659.061-6, e inscrita no CPF sob nº 141.697.458-09, de acordo com o que consta do Processo nº 063/2017, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 015/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. - Aquisição com entrega parcelada de MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 060/2017.

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | MARCA    | QTDE | UNID | UNIT   | TOTAL  |
|------|-----------------------------------|----------|------|------|--------|--------|
| 89   | LIMA PROTAPER UNIVERSAL TREATMENT | PROTAPER | 02   | CX   | 210,50 | 421,00 |
| 105  | PASTA TERAPÉUTICA ALVEOLAR        | ALVEOLEX | 03   | PT   | 32,90  | 98,70  |
|      | VALOR TOTAL                       |          |      |      |        | 519,70 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 060/2017, constantes do Processo nº. 063/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta 2017/0229 – 10.302.0010.2026.0000 – 339030 – Material e Consumo – Fundo de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 519,70 (quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

5.2. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.



|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

5.3. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 – Os MATERIAIS deverão ser entregue em 15 (quinze) dias simples, contados do recebimento da autorização de fornecimento (nota de empenho) e conforme descritos no Anexo I, na SECRETARIA DE SAÚDE, Centro de Especialidades Odontológicas, Rua Bernardino Guerra nº 76, Vila Patti - Novo Horizonte - SP. Horário para entrega: das das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 12:30 horas, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho. Fone: (17)3542-9921.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

9.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.4. Durante a execução do contrato decorrente do presente Pregão, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à Contratada:

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por um ano;
- e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

**NOTA:** As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emanclpado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|       |
|-------|
| Folha |
| Nº    |
|       |

punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 29 de junho de 2017

DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Sr. Erica Cristine dos Santos  
E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

Victor Fonseca Biller  
RG: 47.756.239-5  
CPF: 405.680.828-77

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| SETOR DE LICITAÇÃO                   |          |
| PUBLICADO                            |          |
| DOESP - Vol. _____ n. _____ de _____ |          |
| JORNAL O AL - A Gazeta da Tarde News |          |
| Folha: 152                           | 29-07-17 |



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADO: E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº: 071/2017**

**PROCESSO Nº: 063/2017**

**OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 060/2017.


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 29 de junho de 2017

  
DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

  
Sr. Erica Cristine dos Santos  
E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP  
Contratada  
[licitacao@rapcomercial.com.br](mailto:licitacao@rapcomercial.com.br)